



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 543/72, de 22 de Dezembro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 99/73:

Aprova o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné para o ano de 1973.

Portaria n.º 100/73:

Aprova o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné para o ano de 1973.

Portaria n.º 101/73:

Aprova o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província da Guiné para o ano de 1973.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 102/73:

Aumenta o quadro do pessoal da secretaria do Tribunal da Comarca de Oeiras.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De ter sido criada uma nova rubrica no actual orçamento das receitas do Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 103/73:

Introduz alterações no Regulamento do Estado-Maior da Armada, aprovado pela Portaria n.º 20 139, de 28 de Outubro de 1963.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 48/73:

Aprova o Regulamento dos Concursos de Provimento de Lugares de Chefe de Secção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

S. Tomé e Príncipe, aprovado pelo Decreto n.º 543/72, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 25.º, n.º 1, alínea *m*), onde se lê: «Aprovar o seu regime, . . .», deve ler-se: «Aprovar o seu regimento, . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 99/73

de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária

Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Forças militares extraordinárias no ultramar	58 598 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária

Total da despesa	58 598 000\$00
----------------------------	----------------

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Estatuto Político-Administrativo da Província de

Portaria n.º 100/73

de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º

do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária

Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	45 900 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar — Contribuição da província — Do orçamento geral da província	2 100 000\$00
	<u>48 000 000\$00</u>

Despesa ordinária

Total da despesa (a) 48 000 000\$00

(a) Inclui 2 100 000\$ de despesa consignada no Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 101/73 de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária

Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	90 170 000\$00
---	----------------

Despesa ordinária

Total da despesa 90 170 000\$00

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 102/73 de 14 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja aumentado o qua-

dro da secretaria do Tribunal da Comarca de Oeiras com mais três escriturários-dactilógrafos.

Ministério da Justiça, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Repartição da Conta

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 29 de Janeiro último, foi criada, no actual orçamento das receitas do Estado, a seguinte rubrica:

Receita ordinária

Receitas correntes

Capítulo 1.º «Impostos directos»:

Grupo 2 «Outros»:

Artigo 13.º-A «Imposto sobre veículos»

para a contabilização do imposto criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 599/72, de 30 de Dezembro, que incide sobre o uso e fruição de barcos de recreio e aeronaves, destinados a uso particular e, bem assim, de automóveis ligeiros, de passageiros ou mistos.

Repartição da Conta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Fevereiro de 1973. — O Chefe, *Luís das Neves Alvares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 103/73 de 14 de Fevereiro

Considerando a conveniência de introduzir algumas alterações no Regulamento do Estado-Maior da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. As alíneas a) e f) do corpo do artigo 5.º, o corpo do artigo 6.º, a alínea c) do artigo 14.º, a alínea b) do artigo 17.º, a alínea c) do corpo do artigo 55.º e o corpo do artigo 57.º do Regulamento do Estado-Maior da Armada, aprovado pela Portaria n.º 20 139, de 28 de Outubro de 1963, tomam a redacção seguinte:

Art. 5.º

a) Substituir o chefe do Estado-Maior da Armada na sua falta ou impedimento temporário, desde que para esse efeito não tenha sido designado, pelo Ministro da Marinha, outro oficial general;